



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/02/2022

DEMAIS MATÉRIAS

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 81/21** - MAURÍCIO GASPARINI - INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, A CAMPANHA "ABRIL LILÁS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria simples
- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 1/22** - BRANDO VEIGA - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A "SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO POLÍTICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Maioria simples
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 5/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A REALIZAR REPASSE PARA AS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13019/2014.
Maioria absoluta
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **VETO Nº 1/22** - PREFEITO MUNICIPAL - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RAMON TODAS AS VOZES, QUE DECLARA COMO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE ORIGEM INDÍGENA, AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA.
Maioria absoluta
- 5 - **1ª DISCUSSÃO** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/22** - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A BOLSA AUXÍLIO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta

ALESSANDRO MARACA
Presidente



PROJETO DE LEI

Nº **81**

DESPACHO
EM PAUTA PARA REGISTRO DE EMENDAS
Rib. Preto, 06 ABR 2021 de

EMENTA:

INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, A CAMPANHA "ABRIL LILÁS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído no calendário da cidade de Ribeirão Preto o mês "ABRIL LILÁS", dedicado ao Combate e Prevenção ao Câncer de Testículos.

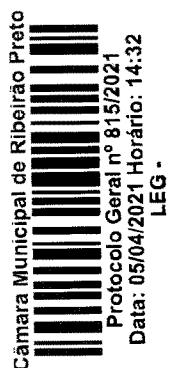
Art. 2º - O Poder Executivo, nas suas políticas públicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, garantirá a promoção de exames, seminários, palestras, teatro, e exposições de painéis alusivos ao combate e conscientização das doenças mórbidas masculinas.

Art. 4º - Poderá haver convênios de cooperação com a iniciativa privada e ou entidades civis, organizações profissionais e científicas para a promoção do mês "Abril Lilás".

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2021.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador – PSDB





JUSTIFICATIVA

Abril é o mês da prevenção ao **câncer de testículo**, doença que representa cerca de 5% dos casos de câncer em homens com idade entre 15 e 50 anos, de acordo com o Instituto Nacional de Combate ao Câncer (INCA).

Quando detectada no início, a doença apresenta elevada chance de cura. Sua incidência é maior em homens em idade reprodutiva, por isso pode ser facilmente mascarado e confundido com inflamação dos testículos e dos epidídimos (canais com a função de coletar e carregar o esperma).

Alguns fatores que aumentam o risco do **câncer de testículo** se desenvolver é ter histórico familiar do tumor. E mais:

- Criptorquidia, ou seja, quando o testículo do menino está fora do escroto no nascimento;
- Lesões na bolsa escrotal;
- Exposição a agrotóxico.

O principal sintoma do câncer de testículo é o aumento de volume ou o surgimento de um nódulo duro, na maioria das vezes indolor, no testículo.

A detecção precoce do câncer possibilita maior chance de controle da doença e, conseqüentemente, maiores oportunidades de tratamento, por localizar o tumor no estágio inicial. Pode ser feita através de exames clínicos, laboratoriais ou radiológicos em pessoas que apresentem os sintomas da doença. Além disso, é de fácil diagnóstico e elevados índices de cura, pois responde bem aos tratamentos quimioterápicos.


MAURÍCIO GASPARINI
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

01
Câmara Municipal de Ribeirão Preto



4/32

Protocolo Geral nº 7973/2022
Data: 14/01/2022 Horário: 15:50
LEG -

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 01 FEV. 2022 de _____

Matheus Wilson
Presidente

PROJETO DE LEI
Nº

01

DESPACHO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A “SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO POLÍTICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Ribeirão Preto a “Semana da Conscientização Política”, a ser anualmente comemorado na semana do dia 25 de março.

Artigo 2º - A “Semana da Conscientização Política” passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. Sem prejuízo do “caput”, poderão ser realizadas sessões solenes, reuniões, palestras, seminários ou outros eventos relacionados.

Artigo 3º - A “Semana da Conscientização Política” terá como objetivos:

- I – criar a cultura do conhecimento, consciência e participação dos indivíduos na vida política;
- II – ampliar os canais de acesso e comunicação da população nas políticas públicas do município;
- III - informar, sensibilizar e despertar a sociedade sobre ser a política um instrumento indispensável ao desenvolvimento social e valorização da cidadania;
- IV – as instruções e palestras nas escolas e aos setores sociais, possibilitando maiores inclusão e controle sociais, publicidade, transparência e acessibilidade de informações e direitos públicos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.



Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 14 de janeiro de 2021.

BRANDO VEIGA
REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

No dia 25 de março é comemorado o Dia da Constituição Brasileira, referente à primeira Carta Constitucional do Brasil, outorgada nesse mesmo dia, em 1824, pelo imperador Dom Pedro I.

Tal data anual, 25 de março, foi escolhido para a celebração e eventos da “Semana Municipal de Consciência Política”, por ser um marco histórico e de direitos em nosso país.

A presente propositura tem por objetivos, dentre outros, conforme seu artigo 3º:

- criar a cultura do conhecimento, consciência e participação dos indivíduos na vida política;
- ampliar os canais de acesso e comunicação da população nas políticas públicas do município;
- informar, sensibilizar e despertar a sociedade sobre ser a política um instrumento indispensável ao desenvolvimento social e valorização da cidadania;
- as instruções e palestras nas escolas e aos setores sociais, possibilitando maiores inclusão e controle sociais, publicidade, transparência e acessibilidade de informações e direitos públicos.

Ter consciência política, além do lúcido exercício da cidadania e de outros direitos, é se preocupar e agir em prol do bem-comum, da coletividade, de uma sociedade mais justa, evoluída, instruída e atenta às necessidades de toda a nossa cidade.

Por esses e outros motivos que possam ser extraídos, peço a aprovação plenária do presente projeto pelos nobres Vereadores e Vereadoras.

Sala de Sessões, 14 de janeiro de 2021.


BRANDO VEIGA
REPUBLICANOS



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

05

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDA
Ribeirão Preto, 01 FEB 2022
de
Mathheus Magalhães
Presidente

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A REALIZAR REPASSE PARA AS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Art. 1º. Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a realizar repasse dos recursos para as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal da Assistência Social e as organizações da sociedade civil, conforme demonstrativo do Anexo I, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece que a destinação de recursos públicos ao setor privado, visando cobrir direta ou indiretamente necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, depende de autorização em lei específica, bem como, deve atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. Os recursos repassados encontram-se previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício de 2022, Lei Municipal nº 14.644/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão orçamentariamente dentro da natureza de despesa 3.3.50.39, sendo as dotações orçamentárias:

I - Termo de Colaboração – Recurso Municipal

Dotação 02.10.42.08.244.20217.2.0069.3.3.50.39.00.01.500.0099

Dotação 02.10.42.08.244.20217.2.0087.3.3.50.39.00.01.500.0099



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Dotação 02.10.42.08.244.20217.2.0091.3.3.50.39.00.01.500.0099

II. Termo de Colaboração – Recurso Estadual

Dotação 02.10.42.08.244.20217.2.0069.3.3.50.39.00.02.500.0026

Dotação 02.10.42.08.244.20217.2.0087.3.3.50.39.00.02.500.0024

Dotação 02.10.42.08.244.20217.2.0087.3.3.50.39.00.02.500.0061

Dotação 02.10.42.08.244.20217.2.0091.3.3.50.39.00.02.500.0072

III. Termo de Colaboração – Recurso Federal

Dotação 02.10.42.08.244.20217.2.0069.3.3.50.39.00.05.500.0007

Dotação 02.10.42.08.244.20217.2.0087.3.3.50.39.00.05.500.0008

Dotação 02.10.42.08.244.20217.2.0091.3.3.50.39.00.05.500.0106

Dotação 02.10.42.08.244.20217.2.0087.3.3.50.39.00.05.500.0103

Dotação 02.10.42.08.244.20217.1.0015.3.3.50.39.00.05.800.0203

Dotação 02.10.42.08.244.20217.1.0015.3.3.50.39.00.05.800.0202

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Nº	OSC	CNPJ	RECURSO MUNICIPAL (ANUAL)	RECURSO FEDERAL (ANUAL)	RECURSO ESTADUAL (ANUAL)	EMENDA PARLAMENTAR (FEDERAL)	VALOR TOTAL	FONTE DE RECURSO	OBJETO DA PARCERIA
1	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE SEMEANDO VIDAS	10.707.678/0001-62	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 750.000,00	FMAS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA 50 PESSOAS COM IDENTIDADE DE GÊNERO MASCULINA MAIORES DE 18 ANOS QUE BUSCAM O SERVIÇO POR DEMANDA ESPONTÂNEA OU ENCAMINHAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE EM ESPECIAL AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ENCAMINHADAS PELOS CENTRO POP E ABORDAGEM SOCIAL
2	PROJETO MUDANDO VIDAS	26.541.507/0001-46	R\$ 264.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264.000,00	FMAS	PESSOAS COM IDENTIDADE DE GÊNERO FEMININO E SEUS FILHOS DE AMBOS OS SEXOS COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RUA E DESABRIGO POR ABANDONO, MIGRAÇÃO E AUSENCIA DE RESIDÊNCIA OU PESSOAS EM TRÂNSITO E SEM CONDIÇÕES DE AUTO SUSTENTO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

3	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE MISSIONÁRIA DIVINA MISERICÓRDIA	05.962.17710001-92	R\$ 660.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 660.000,00	FMAS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - NA MODALIDADE CENTRO DE ACOLHIDA - 50 PESSOAS ADULTAS COM IDENTIDADE DE GÊNERO MASCULINA COM IDADE SUPERIOR A 18 ANOS EM SITUAÇÃO DE RUA E DESABRIGO POR ABANDONO, MIGRAÇÃO E AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA OU AINDA PESSOAS EM TRÂNSITO SEM INTENÇÃO DE PERMANÊNCIA NO MUNICÍPIO POR LONGOS PERÍODOS
4	CARIB - CENTRO DE ACOLHIMENTO DE RIBEIRÃO PRETO	54.925.722/0001-86	R\$ 124.800,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 184.800,00	FMAS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA - 10 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SEUS DIREITOS VIOLADOS ENCAMINHADOS TEMPORARIAMENTE PARA ACOLHIMENTO POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, COM ORIENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO CARIB
5	ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DE RIBEIRÃO PRETO	56.021.652/0001-67	R\$ 52.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.800,00	FMAS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA 10 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL (CEGO OU BAIXA VISÃO) A PARTIR DE 18 ANOS DE IDADE DE AMBOS OS SEXOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, QUE APRESENTEM LAÇOS FRAGILIZADOS E/OU ROMPIDOS E NECESSITEM DO ACOLHIMENTO PARA SUBSISTÊNCIA E AUTOSSUSTENTO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

6	SOCIEDADE ESPÍRITA CINCO DE SETEMBRO	46.940.953/0001-30	R\$ 225.346,40	R\$ 0,00	R\$ 14.653,60	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00	FMAS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E VIOLAÇÃO DE DIREITOS
7	SOCIEDADE ESPÍRITA CINCO DE SETEMBRO	46.940.953/0001-30	R\$ 48.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.000,00	FMAS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E VIOLAÇÃO DE DIREITOS
8	SOCIEDADE ESPÍRITA CINCO DE SETEMBRO	46.940.953/0001-30	R\$ 172.667,86	R\$ 27.814,92	R\$ 70.877,60	R\$ 0,00	R\$ 271.360,38	FMAS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E VIOLAÇÃO DE DIREITOS
9	SOCIEDADE ESPÍRITA CINCO DE SETEMBRO	46.940.953/0001-30	R\$ 48.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.000,00	FMAS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E VIOLAÇÃO DE DIREITOS - (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020)
10	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ	52.392.396/0002-44	R\$ 38.016,00	R\$ 14.932,32	R\$ 12.840,00	R\$ 0,00	R\$ 65.788,32	FMAS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E VIOLAÇÃO DE DIREITOS
11	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ	52.392.396/0002-44	R\$ 48.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.000,00	FMAS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E VIOLAÇÃO DE DIREITOS - (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

12	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA	45.231.818/0001-53	R\$ 38.016,00	R\$ 15.565,80	R\$ 29.340,80	R\$ 0,00	R\$ 82.922,60	FMAS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E VIOLAÇÃO DE DIREITOS
13	LAR PADRE EUCLIDES	56.020.761/0001-60	R\$ 154.459,82	R\$ 0,00	R\$ 34.943,20	R\$ 50.000,00	R\$ 239.403,02	FMAS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E VIOLAÇÃO DE DIREITOS
14	LAR DOS VELHOS DA IGREJA PRESBITERIANA	56.015.506/0001-29	R\$ 38.016,00	R\$ 17.074,56	R\$ 32.471,60	R\$ 0,00	R\$ 87.562,16	FMAS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E VIOLAÇÃO DE DIREITOS
15	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE INTEGRAÇÃO À VIDA - CASINHA AZUL	03.554.493/0001-08	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.000,00	FMAS	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA 50 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (06 À 14 ANOS)
16	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPÍRITA NAVE DA SAUDADE	51.827.202/0001-42	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.000,00	FMAS	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA 50 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (06 À 14 ANOS)
17	ALVORADA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO	11.037.213/0001-04	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.000,00	FMAS	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA 50 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (06 À 14 ANOS)
18	INSTUTO CRESCER CIDADÃO	07.524.133/0001-06	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.000,00	FMAS	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA 50 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (06 À 14 ANOS)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

19	SOCIEDADE ESPÍRITA OBREIROS DO BEM	51.799.575/0001-57	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.000,00	FMAS	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA 50 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (06 À 14 ANOS)
20	FRATERNIDADE SOLIDÁRIA FRANCISCO DE ASSIS - FRASOL	74.493.610/0001-00	R\$ 62.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.900,00	FMAS	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA 50 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (06 À 14 ANOS)
21	CRECEI	03.480.790/0001-48	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.000,00	FMAS	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA 50 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (06 À 14 ANOS)
22	FAC - FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO	56.019.813/0001-88	R\$ 62.892,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.892,00	FMAS	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA 50 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (06 À 14 ANOS)
23	LAR DA CRIANÇA E CRECHE VINDE MENINOS	57.709.768/0001-56	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.000,00	FMAS	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA 50 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (06 À 14 ANOS)
24	ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA ESCOLA EXPERIMENTAL CASA DAS MANGUEIRAS	46.940.680/0001-24	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.000,00	FMAS	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA 50 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (06 À 14 ANOS)
25	ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTONIO MARIA DE CLARET	50.726.702/0001-25	R\$ 29.500,00	R\$ 0,00	R\$ 33.500,00	R\$ 0,00	R\$ 63.000,00	FMAS	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA 50 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (06 À 14 ANOS)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

26	ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTONIO MARIA DE CLARET	50.726.702/0001-25	R\$ 26.500,00	R\$ 0,00	R\$ 33.500,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	FMAS	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA 50 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (15 À 17 ANOS)
27	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE VILA TIBÉRIO	45.235.082/0001-91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	FMAS	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA 100 IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
28	ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTONIO MARIA DE CLARET	50.726.702/0001-25	R\$ 41.833,56	R\$ 0,00	R\$ 106.554,24	R\$ 0,00	R\$ 148.387,80	FMAS	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE A 60 ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (L.A.)
29	ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - GEWO HAUS	51.802.684/0001-86	R\$ 83.954,40	R\$ 0,00	R\$ 191.100,96	R\$ 0,00	R\$ 275.055,36	FMAS	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE A 120 ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (L.A.)
30	CENTRO DE ATIVIDADE EDUC. ESPECIAL DE RIB. PRETO - CAERP	52.389.400/0001-34	R\$ 161.459,04	R\$ 25.920,00	R\$ 21.774,20	R\$ 0,00	R\$ 209.153,24	FMAS	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA 66 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS
31	APAE	56.015.894/0001-48	R\$ 136.630,80	R\$ 68.040,00	R\$ 181.969,60	R\$ 200.000,00	R\$ 586.640,40	FMAS	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA 464 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

32	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PSICÓTICO	05.965.647/0001-71	R\$ 34.560,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 134.560,00	FMAS	SERVIÇO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - PÚBLICO ALVO: 43 JOVENS E ADULTOS COM TRANSTORNOS PSÍQUICOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
33	CANTINHO DO CÉU - HOSPITAL DE RETAGUARDA	51.820.785/0001-80	R\$ 29.160,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.160,00	FMAS	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA 15 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS
34	ADEVIRP	02.500.153/0001-23	R\$ 379.688,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 479.688,40	FMAS	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA 94 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS
35	CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL- RIB.PRETO	: 02.403.056/0001-12	R\$ 612.710,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612.710,64	FMAS	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA 62 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS
36	AMA	: 57.715.989/0001-37	R\$ 489.741,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 689.741,84	FMAS	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA 90 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

37	INSTITUTO PROTAGONISMO	23.510.116/0001-76	R\$ 0,00	R\$ 432.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432.000,00	FMAS	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2017 (O Programa Criança Feliz constitui-se na promoção da atenção às gestantes e ao desenvolvimento integral às crianças com idade até 03 anos, que pertencem às famílias atendidas pelo bolsa família. Crianças até 06 anos beneficiárias do BPC e suas famílias e crianças até 06 anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção)
38	INSTITUTO LIMITE	16.933.050/0001-61	R\$ 0,00	R\$ 480.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 720.000,00	FMAS	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA 150 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS REALIZADO NO CENTRO DE DIA, PARA O PÚBLICO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS, PRIORITARIAMENTE, COM MICROCEFALIA OU DEFICIÊNCIAS ASSOCIADAS E SEUAS FAMÍLIAS (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2021)
39	INSTITUTO LIMITE	16.933.050/0001-61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	FMAS	OFICINA DO SABER: CURSOS PROFISSIONALIZANTES PRESENCIAOS AOS 100 ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA, CONTRIBUINDO COM O PROEJTO DE VIDA E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO (EMENDA PARLAMENTAR)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

40	INSTITUTO LIMITE	16.933.050/0001-61	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00	FMAS	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE COMPLEMENTAR (DISQUE DENÚNCIA), RECEBE, ANALISA E ENCAMINHA DENÚNCIA DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DE FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SIMUAS: VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
41	INSTITUTO LIMITE	16.933.050/0001-61	R\$ 70.522,56	R\$ 0,00	R\$ 162.922,80	R\$ 0,00	R\$ 233.445,36	FMAS	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE A 100 ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (L.A.)
42	INSTITUTO LIMITE	16.933.050/0001-61	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00	FMAS	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL PARA 400 USUÁRIOS EM ABORDAGENS E REABORDAGENS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA OU COM ATIVIDADES DE SOBREVIVÊNCIA NA RUA NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS BUSCANDO ABRIR DIÁLOGO, PROMOVER ESCUTA QUALIFICADA, CONSTRUIR VÍNCULO AFETIVO E DE CONFIANÇA, OFERECER SERVIÇOS E ENCAMINHAMENTOS À REDE
			R\$ 5.721.175,32	R\$ 1.381.347,60	R\$ 1.166.448,60	R\$ 950.000,00	R\$ 9.218.971,52		

05/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



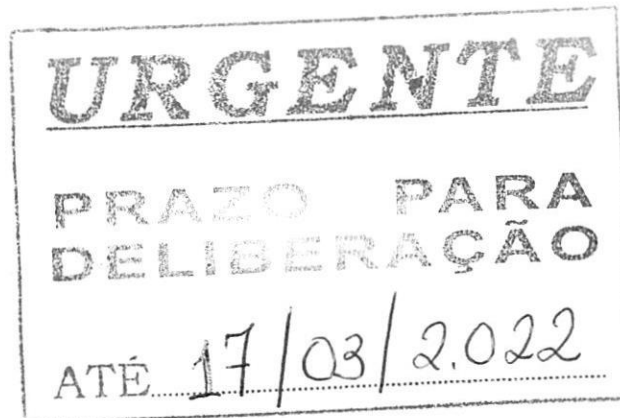
Protocolo Geral nº 8061/2022
Data: 31/01/2022 Horário: 16:01
LEG -

f. 18/32

Ribeirão Preto, 28 de janeiro de 2022.

Of. n.º 1.342/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A REALIZAR REPASSE PARA AS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014”**, apresentado em 13 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a realizar repasse dos recursos para as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal da Assistência Social e as organizações da sociedade civil.

Acrescentamos que, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, é exigida a edição de lei específica para a destinação de recursos públicos ao setor privado, visando coibir direta ou indiretamente necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, devendo atender ainda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

E ainda, o Projeto de lei também está de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, que trata do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

01/2022



Prefeitura Municipal de Ribeirão F

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



15.2082
Protocolo Geral nº 7803/2022
Data: 05/01/2022 Horário: 10:22
LEG -

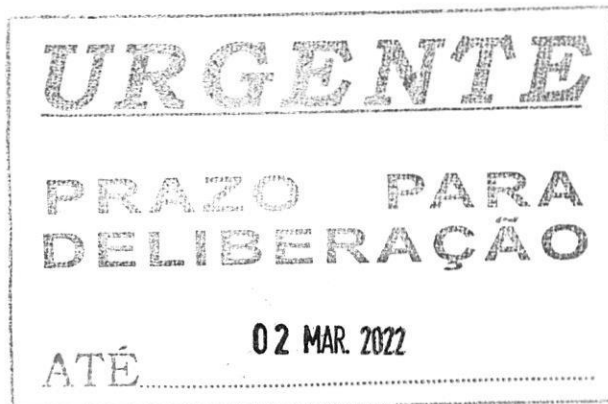
Ribeirão Preto, 03 de janeiro de 2022.

Of. N° 1.298/2.022-C.M.

Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação
01 FEV 2022
Rib. Pretode.....
Mathaus Moreno
Presidente

01

Senhor Presidente,



Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei nº 265/2021** que: **“DECLARA COMO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE ORIGEM INDÍGENA, AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA”**, consubstanciado no **Autógrafo nº 199/2021**, encaminhado a este Executivo, e apondo **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a Lei nº 14.647, de 03 de janeiro de 2022.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DISPOSITIVO VETADO:

Artigo 11

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O artigo vetado do Projeto cria obrigações e estabelece condutas a serem cumpridas pela Administração Pública, invadindo a esfera da gestão administrativa, sendo, portanto, inconstitucional, por violar o disposto no art. 5º e no art. 47, incisos II e XIV da Constituição Paulista.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

O legislador municipal, no Projeto em questão, criou obrigações de cunho administrativo para órgãos que integram a Administração Pública local, usurpando atribuição do Executivo.

A proposta legislativa se apresenta manifestamente inconstitucional, por interferir na realização, em certa medida, da gestão administrativa do Município.

O artigo em questão do Projeto (artigo 11), na prática, invadiu a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos poderes.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que *“a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”*. Sintetiza, ademais, que *“todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário”* (*Direito municipal brasileiro*, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712).

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

O E. Tribunal de Justiça de São Paulo tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa, com amparo na violação da regra da separação de poderes, conforme ementas de julgados recentes, citadas a seguir:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 9882, de 20 de abril de 2007, do Município de São José do Rio Preto. Obrigatoriedade de ascensoristas nos elevadores dos edifícios comerciais. Violação ao princípio constitucional da independência entre os poderes. Inconstitucionalidade declarada. Pedido julgado procedente. (TJSP, ADI 149.044-0/8-00, rel. des. Armando Toledo, j.20.02.2008, v.u.).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal de Itapetininga nº 4.979, de 28 de setembro de 2.005, do Município de Itapetininga, que dispõe sobre a obrigatoriedade de confecção distribuição de material explicativo dos efeitos das radiações emitidas pelos aparelhos celulares e sobre sua correta utilização, e dá outras providências. Decorrente de projeto de iniciativa parlamentar, promulgada pela Câmara Municipal depois de rejeitado o veto do Prefeito - Realmente, há que se reconhecer que a Câmara Municipal exorbitou no exercício da função legislativa, interferindo em atividade concreta do Poder Executivo - Afronta aos artigos 5º, 25, e 144 e da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. (TJSP, ADI 134.410-0/4, rel. des. Viana Santos, j. 05.03.2008).

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo N° 199/2021**, submeto o **VETO PARCIAL** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



AUTÓGRAFO Nº 199/2021
Projeto de Lei nº 265/2021
Autoria do Vereador Ramon Todas as Vozes

DECLARA COMO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE ORIGEM INDÍGENA, AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio material e imaterial do município de Ribeirão Preto, o Patrimônio Histórico e Cultural de Origem Indígena, Africana e Afro-Brasileira.

Art. 2º A preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Origem Indígena, Africana e Afro-Brasileira, do município de Ribeirão Preto, dar-se-á conforme disposto nesta Lei e nas demais normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

Art. 3º Considera-se Patrimônio Histórico e Cultural de Origem Indígena, Africana e Afro-Brasileira, toda manifestação, produção ou obra que tenha referência com a identidade, a ação, o modo de vida ou a memória dos povos que possuem essa origem, nas quais se incluem:

I - formas de expressão e celebração;

II - modos de criar, fazer e viver;

III - oralidade;

IV - religiosidades e rituais, indígenas e de matriz-africana;

V - obras, objetos, documentos, monumentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais;

VI - conjuntos urbanos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, territórios indígenas e dos antigos terreiros de cultos afro-brasileiros.



Art. 4º São exemplos de Patrimônio Histórico e Cultural de Origem Indígena, Africana e Afro-Brasileira:

I - a cultura popular vinculada às Folias de Reis e Congado;

II - as expressões e manifestações que envolvem o carnaval, o samba, os blocos e escolas de samba e o chorinho;

III - a capoeira;

IV - os grupos, coletivos que se manifestam em tradições como os afoxés;

V - os coletivos que se manifestam a partir das tradições e expressões do Hip Hop, compreendendo a dança, música, graffiti e batalhas de rimas;

VI - os grupos, coletivos e manifestações em torno do Maracatu.

Art. 5º Define-se como patrimônio material, para efeitos desta Lei, os instrumentos, objetos, artefatos, lugares, monumentos, obras, homenagens que estão associadas à construção histórica da população indígena, africana e afro-brasileira.

Art. 6º Define-se como patrimônio imaterial, para efeitos desta Lei, as práticas, representações, expressões, conhecimentos, técnicas, manifestações e tradições que estão associadas à construção histórica da população indígena, africana e afro-brasileira.

Parágrafo único. O patrimônio Imaterial, para efeitos gerais e instruções normativas do ordenamento jurídico municipal, é o acervo de conhecimentos transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação, com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para a promoção e respeito à história e cultura indígena, afro-brasileira e diversidade no município.

Art. 7º São objetivos desta Lei para a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Origem Indígena, Africana e Afro-Brasileira, no Município de Ribeirão:

I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;



II - promover o direito universal à memória, sendo vedada a criação de requisitos que excluam ou privilegiam grupos étnicos, raciais ou religiosos;

III - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

IV - articular e integrar sistemas de gestão cultural;

V - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

VI - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

VII - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

VIII - reconhecer as diferentes gastronomias e as festas correspondentes como patrimônio a ser preservado e difundido.

IX - dar visibilidade aos mestres de notório saber e promover ações para que os mesmos passem seu conhecimento adiante, com vistas a impedir que seus saberes e tradições pereçam.

Art. 8º A preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Origem Indígena, Africana e Afro-Brasileira no município de Ribeirão Preto, poderá ser realizada por meio de:

I - tombamento de bens móveis e imóveis;

II - levantamento, inventário, catálogo, registro, recolhimento e, se for o caso, restauração das obras, dos monumentos, dos objetos e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

III - reparo, recuperação e proteção de documentos;

IV - conservação das áreas reconhecidas de interesse histórico, científico e cultural;

V - criação de mecanismos que impeçam a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico e artístico;



VI - por outras formas de acautelamento e preservação julgadas convenientes e necessárias pelos órgãos institucionalmente responsáveis.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, fica autorizada a instituição do cadastro de bens móveis e imóveis de interesse histórico e cultural, a ser implantado pelos órgãos competentes da administração, com o objetivo de identificar os bens com essas características em mãos de particulares, para eventual tombamento pelo Poder Público.

§ 2º É considerado documento toda forma de expressão escrita: cartas, certidões, livros, fotografias, mapas, desenhos e assemelhados.

Art. 9º A preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Origem Indígena, Africana e Afro-Brasileira, no Município de Ribeirão Preto respeitará e levará em consideração, durante a sua execução, a diversidade cultural existente em âmbito nacional e regional, e atenderá aos seguintes princípios:

I - respeito aos direitos humanos;

II - direito à memória e às tradições;

III - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

IV - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;

V - reprodução e conservação de saberes populares.

Art. 10. O Município poderá adotar como princípios de manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Origem Indígena, Africana e Afro-Brasileira:

I - fomento à participação de movimentos culturais das populações negra e indígena na gestão do patrimônio histórico e cultural do município;

II - reconhecimento da cultura afro-brasileira e indígena como patrimônio cultural do município de Ribeirão Preto, digno de proteção especial;

III - estimular a participação da sociedade civil na gestão cultural da cidade como parte do exercício da cidadania e experiência democrática;



IV - orientar, com especial proteção, pesquisas sobre o patrimônio histórico-cultural e arqueológico afro-brasileiro e indígena, valorizando a atividade cultural, educacional, econômica e política do município e a cultura popular.

Art. 11. Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo observará as seguintes diretrizes:

I - realizar consultas públicas às entidades da sociedade civil de defesa dos direitos da população negra para execução de projetos na área, observada as normas e diretrizes de proteção e preservação do patrimônio material e imaterial;

II - orientar projetos por meio de análises técnicas de especialistas na proteção de patrimônio histórico e arqueológico decorrentes da diáspora africana em razão do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas;

III - orientar e fomentar ações voltadas à sua conservação e dos imóveis de valor histórico-cultural existentes no município, integrando-os patrimonialmente em circuito cultural público;

IV - respeitar as manifestações culturais afro-brasileiras em todas as concepções de projetos;

V - assegurar especial espaço de proteção e preservação para os objetos sagrados e patrimônios imateriais das religiões de matriz africana e afro-brasileira.

Art. 12. O reconhecimento do Patrimônio Histórico e Cultural de Origem Indígena, Africana e Afro-Brasileira, no município de Ribeirão Preto, poderá ser realizado através de procedimento administrativo de mapeamento, reconhecimento e preservação de espaços, monumentos e locais referentes à memória, identidade e à formação da comunidade negra e indígena.

Art. 13. O Poder Público poderá realizar programas de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos grupos que compõem o Patrimônio Histórico e Cultural de Origem Indígena, Africana e Afro-Brasileira, especialmente aqueles que tenham sido vítimas de discriminação e marginalização, como moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas.

Art. 14. O Poder Público poderá mapear e restaurar o acervo literário da cultura afro-brasileira e indígena, valorizando tanto suas expressões escritas quanto sua tradição oral nos idiomas e línguas origem africana, tupi e na língua portuguesa.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

s. 30/32

Estado de São Paulo

Art. 15. O Poder Público adotará os meios necessários à preservação e fomento da difusão de idiomas e línguas regionais e de grupos étnicos e socioeconômicos diferenciados, valorizando as diversas formas e sistemas de comunicação linguística.

Art. 16. O Executivo Municipal fica autorizado a promover convênios e contratos com instituições de estudo e pesquisa nacionais e/ou estrangeiras, para efetivar as previsões desta Lei.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 18. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para manutenção, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 05

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 01 FEV. 2022 de _____
Matheus Moreo
Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE BOLSA AUXÍLIO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, nos termos do artigo 8º, alínea "b", inciso IV, e artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, dos artigos 6º e 109, inciso II, do Regimento Interno (Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015),

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão de bolsa auxílio de estágio de educandos no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

Art. 3º A título de bolsa e auxílio de estágio será pago:

I – para o estagiário com jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:

- a) R\$ 366,40 (trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) de bolsa;
- b) R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) de auxílio alimentação;
- c) R\$ 193,60 (cento e noventa e três reais e sessenta centavos) de auxílio transporte.

II – para o estagiário com jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- a) R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) de bolsa;
- b) R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) de auxílio alimentação;
- c) R\$ 193,60 (cento e noventa e três reais e sessenta centavos) de auxílio transporte.

Parágrafo único. Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ALESSANDRO MARACA

Presidente


JEAN CORAUCI
1º Vice-presidente


GLÁUCIA BERENICE
2º Vice-presidente


MATHEUS MORENO
1º Secretário


FRANCO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei Complementar que visa adequar a normativa interna desta Casa no que concerne à bolsa auxílio de estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção de nossos nobres pares a fim de que a presente propositura seja aprovada pelas Comissões e, conseqüentemente, pelo soberano plenário deste Legislativo.